



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 10 de dezembro de 2024

DECRETO N° 08 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Comitê Intersetorial Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução n°20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e adolescente em situação de violência;

Considerando as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227. E os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

Considerando as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2022-2032), deste município;

Considerando o disposto na Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular o artigo 2°, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, exploração, violência, abuso, crueldade, opressão afins;

Considerando as diretrizes constantes no Decreto Presidencial n° 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei n°13.431/2017, destacadamente o inciso I, artigo 9°, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art.1° Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência, com a finalidade de monitorar, mobilizar,

 AV. OLIVIO MAROJA – 278, centro – CEP 58.270-000 – Araçagi- PB
Cnpj – 08.778.029/0001-00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 10 de dezembro de 2024

planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento e atendimento, acompanhar, propor políticas públicas e estratégicas que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº13.431/2017 e Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º O Comitê ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

Art. 3º O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um (a) titular e um (a) suplente, das seguintes instâncias;

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

V - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

VI - 2 (dois) representantes da Delegacia com sede no município;

VII - 2 (dois) representantes do Centro de Referência de Assistência Social;

VIII - 2 (dois) representantes do CREAS Regional ou Municipal;

§ 1º Caberá ao Comitê definir um Coordenador e um Vice Coordenador.

§ 2º Os titulares e suplentes serão indicados para representação do Comitê pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nomeação publicizada por meio de portaria assinada pelo (a) Prefeito (a), sendo facultativa a participação de outros órgãos públicos ou da sociedade civil não citados neste artigo.

§ 3º O representante da sociedade civil deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município.

§ 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, terá caráter de utilidade pública e não serão remuneradas.

§ 5º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º Sempre que necessário, comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas conforme a identificação de demandas específicas.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de violência:

AV. OLIVIO MAROJA – 278, centro – CEP 58.270-000 – Araçagi- PB
Cnpj – 08.778.029/0001-00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 10 de dezembro de 2024

I - conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes;

II – organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência, residentes neste Município;

III – articular e monitorar a rede intersetorial de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a fim de garantir fluxos atualizados, com sistema de referência e contrarreferência proporcionando atendimentos resolutivos entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

- a) Garantir o cumprimento da linha de cuidado para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;
- b) Especificar as competências e atribuições de cada profissional conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública, OSC's e privada de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;
- c) Acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para rede de proteção, SINAN, B.O, violência letal, SIPIA e outros);
- d) Preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV – monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social;

V – promover junto com a rede de proteção, campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal;

VI – propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violência e exploração sexual, por meio de ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII – subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII – solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de

AV. OLIVIO MAROJA – 278, centro – CEP 58.270-000 – Araçagi- PB
Cnpj – 08.778.029/0001-00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 10 de dezembro de 2024

Educação e Delegacias de Polícia, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

Art.5º As reuniões do Comitê serão realizadas bimestralmente, em datas previamente definidas pelos representantes em calendário oficial publicado no site do município.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes e deliberarão por maioria simples.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade e desde que convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 4º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão disponibilizadas no endereço eletrônico de todos os membros do Conselho.

Art. 6º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

Art.7º Este Decreto retroage seus efeitos a data de 30/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araçagi-PB em 10 de dezembro de 2024.



JOSILDA MACENA BENICIO LEITE
Prefeita constitucional